

Fortaleza, 18/03/2026

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 26.02.0564.001.00017-3

Assunto: Defesa Escrita

Prezado(a) Conciliador(a),

A Enel Distribuição Ceará, distribuidora de energia elétrica, com sede na Rua Padre Valdevino, 150, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.047.251/0001-70, vem respeitosamente apresentar abaixo os esclarecimentos sobre a reclamação da Sra. Adriana Fraga Maia Lopes, responsável pela unidade consumidora de N.º 672228.

A cliente buscou atendimento junto a este órgão, para solicitar renegociação de parcelamento.

Informamos que a concessão de parcelamento de débito é feita por liberalidade da Enel e obedece a procedimento internos no que tange ao perfil de cada cliente, faixa de valores e número de parcelas, levando em consideração a antiguidade do débito e as negociações anteriormente oferecidas ao cliente.

Conforme atendimento realizado através do linha direta no dia 09/02/2026, protocolo 931894540, ratificamos que, de acordo com a política de parcelamento Enel, a unidade consumidora não está apta a novo acordo, pois já tem um parcelamento vigente firmado em 17/10/2025 e, foi feito nas melhores condições possíveis. Ver contrato em anexo.

Portanto, reforçamos que caso não consiga cumprir o acordo, cliente só poderá fazer novo parcelamento após 12 meses.

Dessa forma, entendemos como esclarecido o processo em pauta, ao tempo que requeremos a extinção da presente reclamação e seu consequente arquivamento junto a esse Órgão.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "M.F." or similar, positioned above a horizontal line.

**Ouvidoria da Enel Distribuição Ceará.**

**CONTRATO DE PARCELAMENTO 300003270809**

Nome: **ADRIANA FRAGA MAIA LOPES**  
 Endereço: **SETOR A RUA 13 CASA SEM BAIRRO 2600-000**  
 Município: **MARACANAU**

Nº do Cliente: **00000672228**Nº do Medidor: **209828**Rota: **MA010U14****1. DAS PARTES:**

**1.1. CREDORA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ,** empresa com sede à Rua Padre Valdevino, 150, CE - Ceará, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, neste ato representado por seu bastante procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CREDORA.

**1.2. DEVEDOR: ADRIANA FRAGA MAIA LOPES**

com RG nº , CPF 404.143.453-04, SETOR A RUA 13 CASA 230, no bairro SEM BAIRRO 2600-000, na cidade de **MARACANAU e no estado do Ceará**, doravante denominado simplesmente DEVEDOR e ambos em conjunto denominados Partes.

**2. DA DÍVIDA:**

O DEVEDOR reconhece e confessa estar em débito com a CREDORA da importância de **1.508,10** (UM MIL QUINHENTOS E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), referente ao consumo de energia elétrica das faturas vencidas e não pagas até a presente data, conforme descrito no demonstrativo de débito.

2.1.1. No valor referido no item 2.1, conforme demonstrativo de débito, estão computados, até a presente data, multa e juros moratórios de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente.

2.2. A dívida confessada supra-mencionada será paga à CREDORA, pelo DEVEDOR, da seguinte forma:

a) Neste ato o DEVEDOR se compromete a pagar a quantia de **R\$ 400,00** correspondente a parcela inicial, no prazo de 24 horas.

b) O restante da dívida no valor de **R\$ 1.108,10** será paga em 15 ( QUINZE ) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor individual de **R\$ 73,87**, já incluídos os juros legais, multa e atualização do débito inseridas na fatura de energia elétrica mensal do DEVEDOR.

c) As partes, neste ato, expressamente acordam que o vencimento das parcelas acima descritas ocorrerá juntamente com o vencimento da fatura de fornecimento de energia.

d) O DEVEDOR desde já autoriza a inclusão das parcelas devidas, descritas neste termo, nas faturas de fornecimento de energia elétrica, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do artigo 344 da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021.

e) Fica assegurado ao DEVEDOR a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, com a respectiva redução proporcional dos juros e demais encargos moratórios.

2.3. A dívida, apurada e confessada, torna-se, por sua natureza e definição legal (CPC 784, III), líquida, certa e exigível, sujeita, na hipótese de inadimplência, à execução por título executivo extrajudicial no todo ou em qualquer de suas partes.

**3. DA IMPONTUALIDADE:**

3.1. Caso o DEVEDOR não efetue o pagamento da fatura de energia elétrica no respectivo vencimento aplicar-se-a sobre o valor em atraso multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 343, da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida, até a data de sua liquidação.

3.2. Caso o pagamento não seja realizado em 90 ( NOVENTA ) dias importará no vencimento antecipado e imediato de todas as parcelas vencidas e vindendas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado à CREDORA o direito de cobrar executivamente o valor total do débito confessado e não pago acrescido de multa 2% (dois por cento) prevista no artigo 343, da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida até o efetivo pagamento de toda a dívida.

3.3. Os juros citados nesta cláusula, aplicar-se-ão pró-rata-die. Qualquer tolerância por parte da CREDORA não importará em novação.

3.4. A cobrança dos acréscimos conforme acima disposto ocorrerá mediante a inclusão dos respectivos valores em quaisquer das faturas de energia elétrica emitidas pela CREDORA posteriormente ao inadimplemento, o que desde já também é autorizado pelo DEVEDOR nos termos do Parágrafo Único do artigo 343, da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021

**4. DA TOLERÂNCIA OU TRANSIGÊNCIA:**

4.1. O inadimplemento das obrigações constantes neste acordo, importará na suspensão do fornecimento de energia após prévio aviso, nos termos do inciso II, do parágrafo 3º do artigo 6º da Lei 8.987/95 e do art. 360 da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021.

4.2. A abstenção por parte da CREDORA do exercício de quaisquer de seus direitos ou facultades ou qualquer tolerância no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento não importará em novação, podendo a CREDORA suspender o fornecimento da energia nos termos do parágrafo supracitado.

**5. DO INADIMPLEMENTO:**

5.1. Se, para promover a execução total ou parcial deste Contrato, a CREDORA tiver de recorrer às vias judiciais ou extrajudiciais, o DEVEDOR pagará, além das custas, taxas, emolumentos e demais despesas judiciais ou extrajudiciais, os honorários do advogado da CREDORA, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor a ser exigido.

**6. DA ADESÃO:**

6.1. Este contrato de parcelamento passa a vigorar a partir do pagamento do valor referido no item "a" da cláusula 2.2 explicitado no boleto abaixo, deste instrumento, implicando na adesão do cliente e aceitação de todas as cláusulas aqui descritas.

**7. DO FORO:**

7.1. O presente instrumento particular de parcelamento de débito fica estabelecido em caráter irrevogável e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores ao seu fiel cumprimento, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará para todo e qualquer procedimento judicial fundado neste ato.

MARACANAU, 17 de Outubro de 2025

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO PARCELADO**

REFER.	FATURAMENTO	Nº FATURA	JUROS	CORREÇÃO	TOTAL
2025/05	R\$ 230,05	0202505164120057	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230,05
2025/06	R\$ 277,07	0202506168026907	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 277,07
2025/07	R\$ 294,85	0202507172535391	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 294,85
2025/08	R\$ 254,65	0202508176725989	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 254,65
2025/09	R\$ 230,02	0202509180855325	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230,02
2025/10	R\$ 221,46	0202510185211903	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 221,46
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.508,10</b>	<b>6</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.508,10</b>

COMPROVANTE COELCE

83830000004-7 00000031300-9 17309107418-7 00000672228-8



83830000004-7 00000031300-9 17309107418-7 00000672228-8

CLIENTE Nº **00000672228****ADRIANA FRAGA MAIA LOPES**VALOR A PAGAR R\$ **400,00**

**OBS: Para que sua negociação seja efetuada solicitamos que o pagamento da entrada do parcelamento seja feito de IMEDIATO**



Pague Via Pix! Utilize o QR code